



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 551, DE 06 DE ABRIL DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



2

LEI Nº 551, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AS ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, OS ESTÚDIOS DE PILATES E OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE E EXERCÍCIO FÍSICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído como atividade essencial as academias de esportes de todas as modalidades, os estúdios de pilates, as escolas de danças, assim como os demais estabelecimentos de prestação de serviço vinculado à prática de exercício físico e atividade física, público ou privado, no âmbito do município de Retirolândia do Estado da Bahia, objetivando prevenir doenças físicas e mentais.

Art. 2º. Durante o funcionamento dos sobreditos estabelecimentos serão adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doença, bem como será limitado o número de pessoas em horários alternados, em consonância com as orientações postas.

§1º. O direito de praticar atividade física e exercício físico poderá ser restringido, desde que, por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública interposta pela autoridade competente, a qual indicará a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos que embasem as restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 06 de abril de 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura no dia 06 de abril de 2021.

Adiselma de Santana Silva
Chefe de gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176